



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

**Parecer Controle Interno nº: 2019\06.19.001.**

**Assunto: Processo Licitatório para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para consumo dos usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Programa Primeira Infância no SUAS - PPI e Programa Criança Feliz – PCF.**

**Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.**

### **I - RELATÓRIO**

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre a abertura do processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para consumo dos usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Programa Primeira Infância no SUAS - PPI e Programa Criança Feliz – PCF, através da modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme termo de referência juntados nos autos, sendo lastreado o presente processo licitatório na Lei 8.666\93 e nos princípios basilares da administração pública.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Nessa linha, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, vemos que o presente processo trata da aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para consumo dos usuários do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**



Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Programa Primeira Infância no SUAS - PPI e Programa Criança Feliz – PCF.

Conclui-se, portanto, que a referida modalidade licitatória (Pregão, tipo menor preço por item), objetiva a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Acrescentamos ainda que a minuta do edital aparentemente preenche todas as exigências legais, assim como, todos os outros documentos anexos, referentes ao processo nº 2019\05.06.001 – SEMAS\PMM.

Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, assim como, a Lei de Diretrizes Orçamentária, ambas de 2019, estão sendo respeitadas.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e considerando o procedimento em curso, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser remetido a Secretária de Assistência Social e em seguida ao Pregoeiro responsável pelo processo, para as devidas providências legais, tendo em vista sua regularidade e legalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 19 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO LOPES MAUÉS**  
**CONTROLADOR INTERNO**